

Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento estabelece o estatuto do estudante atleta do ensino superior (estudante atleta) do IPSN, definindo os requisitos de elegibilidade e os direitos correspondentes, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril.

Artigo 2º - Âmbito de aplicação

Para os efeitos do disposto no presente regulamento, são estudantes atletas do IPSN os estudantes matriculados e inscritos que cumulativamente:

- Participem nos campeonatos e competições previstos no artigo seguinte;
- Cumpram os requisitos de mérito desportivo que lhes sejam aplicáveis nos termos do artigo 4.º;
- Obtenham o aproveitamento escolar mínimo previsto no artigo 5.º

Artigo 3º - Participação em campeonatos e competições

1. Beneficiam do estatuto de estudante atleta do IPSN os estudantes que no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto:

a) Tenham participado, em representação do IPSN, da associação de estudantes ou integrando seleção nacional universitária (**adiante atletas grupo A**), em:

- Campeonatos nacionais universitários organizados pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU); ou
- Competições internacionais universitárias, organizadas pela European University Sports Association ou pela International University Sports Federation.

b) Havendo protocolo específico¹, tenham participado nas mais recentes (**adiante atletas grupo B**):

- Competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31-12, na sua redação atual; ou
- Competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais por organismos internacionais nos quais estejam integradas federações desportivas nacionais;

c) Estejam inscritos como atletas na associação de estudantes e tenham participado, no ano letivo anterior ao ano em que requeiram a atribuição do estatuto, em:

- Campeonatos nacionais escolares; ou
- Competições internacionais de âmbito escolar.

2. Desde que cumpram com as necessárias adaptações ao previsto no presente regulamento, podem ainda beneficiar do estatuto os estudantes que:

- Participem, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, em campeonatos regionais e nas demais provas de apuramento para os campeonatos nacionais universitários; ou
- Estejam filiados em federação desportiva regida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31-12, na sua redação atual (atletas federados).

Artigo 4º - Mérito desportivo

1. No ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto, os estudantes atletas praticantes de modalidades desportivas coletivas do grupo A devem ter:

- Representado a sua equipa ou seleção em pelo menos 60 % dos jogos de uma das competições referidas na alínea a) no n.º 1 do artigo anterior; e
- Participado, no mínimo, em 75% dos treinos da sua equipa ou seleção, ou em 25% no caso de atletas federados, desde que se realize pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou de exames.

2. Os requisitos mínimos de participação em treinos e de representação da equipa ou seleção aplicáveis aos estudantes do grupo B, praticantes de modalidades desportivas coletivas integradas nas demais federações desportivas, são definidos por protocolo entre o IPSN e a federação desportiva respetiva, a pedido desta.

3. Os estudantes referidos nas subalíneas i) das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior praticantes de modalidades desportivas individuais devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos e competições nacionais previstos nas subalíneas referidas.

4. Os estudantes referidos na subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior devem ter ficado classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos nacionais escolares previstos na subalínea referida.

5. Aos estudantes referidos nas subalíneas ii) das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo anterior não se aplica o requisito de classificação no primeiro terço da tabela classificativa.

¹ Ver n.º 2 do artigo 4. seguinte.

Artigo 5º - Aproveitamento escolar

1. Para beneficiar do estatuto, os estudantes do IPSN devem ter obtido, no ano letivo anterior àquele em que requeiram a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 créditos, ou a todos os créditos em que estiveram inscritos, caso o seu número seja inferior a 36.
2. O disposto no número anterior não é aplicável aos estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez.

Artigo 6º - Duração

O estatuto tem a duração do ano letivo em que é solicitado e entra em vigor a partir do momento da sua atribuição.

Artigo 7º - Direitos

Os estudantes atletas do IPSN são titulares, dos seguintes direitos:

- a) Prioridade na escolha de horários ou turmas que melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que tal seja atempada e devidamente comprovada por parte do requerente;
- b) Relevação de faltas que sejam motivadas pela participação em competições oficiais da modalidade que representam;
- c) Possibilidade de alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º;
- d) Possibilidade de requerer a realização de, no mínimo, dois exames anuais ou equivalente em época especial de exames, a agendar depois das épocas de exame normal e de recurso e a realizar antes do início do ano letivo seguinte.

Artigo 8º - Procedimento para atribuição de estatuto

1. O pedido de atribuição do estatuto é dirigido ao Presidente do IPSN a apresentar no prazo 10 (dez) dias úteis após o início do ano letivo a que diga respeito.
2. Os estudantes do IPSN, para requererem o estatuto, devem fazer prova de se encontrarem em qualquer das situações previstas no artigo 3.º do presente regulamento.
3. A prova referida no número anterior consiste em documento emitido pela entidade que regula e organiza as competições, indicando obrigatoriamente de forma clara e inequívoca:
 - a) o nome do atleta,
 - b) a modalidade e a competição em que participa,
 - c) o período de competição (data de início e fim),
 - d) o cumprimento do requisito de assiduidade previsto no n.º 1 do artigo 4.º dos atletas do grupo A, ou acordado no protocolo previsto no n.º 2 do artigo 4.º dos atletas do grupo B (aplicando-se supletivamente o previsto na alínea anterior²);
 - e) o cumprimento do requisito de mérito desportivo (classificação) previsto nos n.ºs 3 ou 4 do artigo 4.º, consoante aplicável.
4. O estatuto é atribuído pelo período de um ano letivo, renovável mediante requerimento e entrega do documento previsto anterior n.º 3.
5. O direito ao estatuto cessa quando não se verificar algum dos pressupostos que lhe deram origem ou prestar falsas declarações quanto aos factos de que dependa a atribuição do estatuto.
6. No início do segundo semestre o estudante deve apresentar declaração da entidade desportiva atestando que se mantêm os requisitos atestados no anterior n.º 3 do art. 8.º.

Artigo 9º - Deveres do estudante com estatuto

Ao estudante com estatuto competem os seguintes deveres:

- a) Cumprir o definido neste regulamento;
- b) Desenvolver a sua prática desportiva na observância dos princípios da ética desportiva dentro dos princípios do *fair-play*;
- c) Defender e respeitar o bom-nome e valores do IPSN;
- d) Estar disponível para ações de natureza pública de promoção da modalidade desportiva associada ao IPSN, representando o Instituto sempre que convocado;
- e) Informar o IPSN de qualquer facto passível de revogar a atribuição do estatuto;
- f) Requerer atempadamente na Secretaria Geral o exercício dos direitos previstos no art. 7º, fazendo prova dos motivos invocados.

Artigo 10º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação³.

² Não havendo protocolo.

³ Aprovado em Conselho Académico e em Conselho de Gestão do IPSN, em 27 e 29 de julho/20, respetivamente, após parecer dos Conselhos Pedagógicos e Conselhos Técnico-Científicos das Unidades Orgânicas do IPSN.